

Projeto de Lei nº 224 /2018

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram a estrutura do Gabinete do Governador os seguintes órgãos, que passam a compor a Governadoria do Estado:

- I – Gabinete do Vice-Governador
- II – Secretaria da Casa Civil;
- III - Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - Secretaria de Comunicação;
- V - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Casa Militar;
- VIII - Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais.”

II – o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As Secretarias de Estado são as seguintes:

- I - Secretaria da Educação;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria da Segurança Pública;
- IV - Secretaria da Fazenda;
- V - Secretaria de Logística e Transportes;
- VI - Secretaria de Obras e Habitação;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- IX - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- X - Secretaria do Esporte e Lazer;
- XI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- XII - Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- XIII- Secretaria da Administração Penitenciária;
- XIV - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- XV - Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios;
- XVI - Secretaria da Cultura.”

III – o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os cargos de Secretário de Estado passam a ser os seguintes, com as respectivas denominações:

- I – Secretário Chefe da Casa Civil;
- II - Secretário de Comunicação;
- III - Secretário de Governança e Gestão Estratégica;
- IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Secretário Extraordinário de Relações Federativas e Internacionais;
- VI - Secretário da Educação;
- VII - Secretário da Saúde;
- VIII - Secretário da Segurança Pública;

IX - Secretário da Fazenda;
X - Secretário de Logística e Transportes;
XI - Secretário de Obras e Habitação;
XII - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
XIII - Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia;
XIV - Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
XV - Secretário do Esporte e Lazer;
XVI - Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura;
XVII - Secretário de Trabalho e Assistência Social;
XVIII - Secretário da Administração Penitenciária;
XIX - Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
XX - Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios;
XXI - Secretário da Cultura.”

IV – fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos da Constituição e da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002.”

V – fica acrescido o § 2º ao art. 10, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...

§ 2º Na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, haverá as funções de Secretário Adjunto de Orçamento e Planejamento e de Secretário Adjunto de Gestão.

VI – o § 2º do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 ...

...

§ 2º Na estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, fica facultada a criação, por ato regulamentar, de Subsecretarias, em vista da complexidade de suas competências.

VII – o Anexo I passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I
GOVERNADORIA DO ESTADO

Secretaria da Casa Civil:

- a) exercer a representação civil do Governador do Estado;
- b) executar o assessoramento e o apoio ao Governador do Estado, bem como ao Gabinete do Vice-Governador, à Casa Militar, e à Secretaria Extraordinária de Relações Federativas, em assuntos de natureza política, legislativa e administrativa;
- c) articular a ação política dos órgãos do Poder Executivo;
- d) articular a ação política governamental com os demais Poderes, municípios, sociedade e movimentos sociais;
- e) analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;
- f) apoiar administrativamente o Conselho de Ética Pública; e
- g) exercer as funções de órgão superior do Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual.

Procuradoria-Geral do Estado:

a) exercer a representação judicial do Estado, de suas autarquias e fundações de direito público, promovendo a proteção do patrimônio público e social, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos;

b) coordenar e estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia de Estado e do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação;

c) prestar consultoria jurídica à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa do Estado;

d) propor a orientação jurídica necessária à realização das políticas públicas; e

e) exercer as demais funções institucionais previstas na Lei Orgânica da Advocacia de Estado e legislação federal e estadual pertinentes.

Casa Militar:

a) executar as atividades de segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador, bem como de seus familiares;

b) executar a segurança e recepção de autoridades em visita oficial ao Estado;

c) em situações extraordinárias, executar a segurança dos Secretários de Estado;

d) executar a segurança interna dos palácios governamentais; e

e) exercer a coordenação, o planejamento e a execução das ações de defesa civil.

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura de créditos adicionais;

b) promover estudos e pesquisas socioeconômicos, produzir e analisar estatísticas e dados;

c) formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais;

d) prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional;

e) realizar procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional;

f) definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública, em conjunto com a Secretaria de Fazenda;

g) prover apoio à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica nas atividades relacionadas à Consulta Popular;

h) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;

i) definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado;

j) analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo, com vistas a captação de recursos, para subsídio à decisão governamental.

k) dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;

l) administrar o patrimônio e transporte oficial;

m) administrar o Centro Administrativo do Estado;

n) promover políticas de gestão de recursos humanos;

o) executar perícia médica do servidor público e medicina ocupacional;

p) promover políticas de gestão de organização administrativa;

q) executar política de gestão documental;

r) administrar serviços gráficos;

s) promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;

t) promover a assistência social ao servidor público e a seus dependentes;

u) coordenar a política de negociação permanente com servidores e empregados públicos no âmbito do Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal (GAEPP);

v) desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial; e

w) coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados e municípios.

Secretaria de Governança e Gestão Estratégica:

a) coordenar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as vocações dos municípios e das regiões do Estado, bem como o desenvolvimento das regiões metropolitanas, municípios e aglomerações urbanas;

b) coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão;

c) coordenar o planejamento global de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul;

d) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;

e) coordenar o processo de pactuação, monitoramento e avaliação dos Acordos de Resultados do Governo, mediante a fixação de metas e indicadores;

f) coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais;

g) coordenar a elaboração e exercer o monitoramento dos Planos Regionais de Desenvolvimento, em cooperação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

h) coordenar as atividades de Consulta Popular e a relação com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da administração pública estadual com vistas a implantação da estratégia de transformação e governo digital;

j) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo governo;

k) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público privadas e concessões com apoio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

l) coordenar o processo de estímulo à inovação social e aberta;

m) coordenar e gerenciar as atividades e os atos de gestão estratégica do Governo;

n) coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual.

Secretaria de Comunicação:

a) formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;

b) coordenar o sistema de comunicação do Governo;

c) unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais;

d) produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais;

e) formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental;

f) assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual;

g) coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, por meio das redes sociais e dos canais digitais de comunicação;

h) monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado; e

i) administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes.

Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais:

a) articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns;

b) promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais;

c) auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais; e

d) promover a relação institucional entre as prefeituras municipais, entidades representativas de municípios, a União e o Governo do Estado.”

VIII – o Anexo II passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Educação:

- a) administrar o Sistema Estadual de Ensino, garantindo a observância da legislação e normas complementares, articulado ao Sistema Nacional de Educação;
- b) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino mantidos pelo poder público;
- c) estabelecer metas, planejando, programando, executando e fiscalizando as prioridades referente às obras escolares;
- d) executar, promover, financiar e fiscalizar as políticas de educação do Estado do Rio Grande do Sul na Educação Básica e em suas modalidades de ensino;
- e) promover e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e demais instituições públicas e privadas;
- f) promover e estabelecer políticas de prevenção de acidentes e violência no ambiente escolar e no entorno dos estabelecimentos de ensino; e
- g) planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos e a educação especial.

Secretaria da Saúde:

- a) executar a política de saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) financiar a saúde em âmbito estadual;
- c) atuar na promoção, proteção e atenção à saúde;
- d) exercer a vigilância em saúde;
- e) promover e executar a pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde;
- f) exercer a regulação da gestão do trabalho em saúde;
- g) atuar na produção, distribuição e controle de insumos críticos para saúde, em especial sangue e hemoderivados;
- h) produzir informação em saúde;
- i) promover formação profissional em saúde; e
- j) coletar, armazenar, processar, distribuir e transfundir sangue e seus derivados segundo padrões técnico-científicos rigorosos e adequados, coordenando e apoiando a operacionalização da hemorrede estadual.

Secretaria da Segurança Pública:

- a) assessorar o Governador em assuntos relativos à Segurança Pública;
- b) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
- c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos;
- d) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
- e) propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;
- f) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
- g) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;

h) integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Brigada Militar, Detran – Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul e Instituto-Geral de Perícias;

i) dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados à sua área;

j) articular, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania; e

k) prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito.

Secretaria da Fazenda:

a) executar a administração tributária, orçamentária e financeira;

b) promover políticas gerais de estímulo fiscal;

c) definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) exercer a administração da dívida pública;

e) executar a contabilidade e a auditoria do Estado;

f) promover a avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com a União, Estados e municípios, com identificação e análise de fontes de recursos;

g) executar a administração financeira da folha de pagamento de pessoal do Estado;

h) exercer as demais funções institucionais previstas nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e

i) promover a previdência ao servidor público e a seus dependentes.

Secretaria de Logística e Transportes:

a) estabelecer a política de transportes do Estado, compatibilizando as suas iniciativas com as demais áreas da Administração Pública Estadual;

b) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, possibilitando ao usuário os meios de locomoção social e economicamente mais adequados;

c) aprimorar os mecanismos de transporte, visando compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade ao sistema de transporte estadual;

d) explorar e administrar aeroportos, aeródromos e heliportos no Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica;

e) apreciar e deliberar sobre assuntos relativos à política, planejamento, coordenação e integração dos sistemas de transportes do Estado;

f) negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Estado, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

g) operar adequadamente os serviços de transportes e de terminais, neles incluídos o rodoviário de passageiros, o metroviário, o ferroviário e o hidroviário, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos, segundo qualquer modalidade de direito permitida, à iniciativa privada;

h) elaborar e implementar políticas públicas para transporte de média e grande capacidade, conforme previsão da Lei Federal n.º 12.587/12;

i) atuar em parceria com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios e juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte;

j) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e

k) promover a articulação com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios e com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana.

Secretaria de Obras e Habitação:

a) executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante contratos, convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação do patrimônio público;

- b) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar, administrar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura, excetuando-se as obras viárias;
- c) prestar assistência aos municípios, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos e estudos na área de obras públicas;
- d) executar obras públicas direta ou indiretamente na área de recursos hídricos;
- e) elaborar ou administrar a elaboração de projetos técnicos de manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos do Estado, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta e de municípios;
- f) formular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano;
- g) executar a política de regularização urbana e fundiária;
- h) coordenar e executar a remoção e o reassentamento de pessoas localizadas em áreas de risco;
- i) padronizar projetos de engenharia e arquitetura de obras públicas, excetuando-se as viárias;
- j) promover ações de recuperação e conservação de estradas vicinais existentes; e
- k) executar e elaborar estudos e projetos de novas estradas vicinais e pontilhões.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) promover Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Regional do Estado, com a adoção de mecanismos de aceleração do crescimento e implementação dos projetos de interesse do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) atuar em conjunto com as demais áreas de Governo na implementação de políticas de desenvolvimento do Estado;
- c) atuar na metrologia;
- d) promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Estado do Rio Grande do Sul junto a outros Estados, a municípios e à União e, especialmente, atuar na cooperação e relações internacionais;
- e) promover a intermediação de recursos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de desenvolvimento e infraestrutura do Estado, no âmbito de suas competências;
- f) apoiar o registro e a agilização na constituição de empresas;
- g) promover e executar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial;
- h) promover a formação, a educação e a capacitação técnica para cooperação e autogestão;
- i) apoiar a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores;
- j) apoiar políticas, planos e programas voltados à área das telecomunicações;
- k) educação superior em caráter suplementar;
- l) coordenar e executar a política estadual do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Estado;
- m) promover e divulgar as potencialidades turísticas regionais e estadual, em cooperação com os municípios;
- n) democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- o) promover o intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos internacionais;
- p) apoiar a realização de feiras e de exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- q) promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;
- r) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos no tema;
- s) implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado;
- t) estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- u) promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

- v) organizar o calendário de eventos do Estado; e
- w) apoiar municípios e empresas na identificação de recursos, nas solicitações técnicas, na avaliação de impacto e no acompanhamento da implantação de projetos econômico empresariais.

Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia:

- a) executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;
- b) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital;
- c) promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual;
- d) promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;
- e) apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;
- f) promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais; e
- g) promover o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – Fapergs.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- a) planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;
- b) organizar o calendário, incentivar e participar na realização de exposições, feiras e eventos;
- c) desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o Mercado Comum do Sul – Mercosul – no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir competitividade dos sistemas agroindustriais e florestais;
- d) desenvolver políticas de armazenamento;
- e) implementar políticas de certificação e rastreabilidade;
- f) estimular inovações tecnológicas continuadas na produção em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;
- g) propor políticas de incentivo à inovação e ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis;
- h) executar os serviços de Meteorologia;
- i) estabelecer políticas de estímulo aos sistemas de comercialização, organização e padronização da produção agropecuária;
- j) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras;
- k) implementar a política e coordenar os programas de irrigação e usos múltiplos da água, bem como a construção de barragens, açudes e micro-açudes;
- l) coordenar e executar políticas de pesquisa agropecuária;
- m) planejar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões em ações voltadas à irrigação, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- n) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;
- o) formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, comunidades quilombolas, população indígena, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais e aquicultores;
- p) formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do Cooperativismo;
- q) promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;
- r) desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
- s) formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;

- t) desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;
- u) implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência;
- v) coordenar e executar a política de assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;
- w) implementar políticas de infraestrutura rural, armazenamento, abastecimento e usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos da agricultura familiar;
- x) implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências;
- y) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianual de safras, no âmbito de suas competências;
- z) promover, estimular e articular as atividades de produção pesqueira e aquícola, com a consequente formulação de políticas e a implantação de programas e ações para o desenvolvimento sustentável destas atividades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
 - aa) formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;
 - ab) formular, coordenar e implementar políticas de gestão e adequação socioeconômica e ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar; e
 - ac) promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola; e
 - ad) desenvolver, implementar e coordenar as políticas de colonização, assentamento, reassentamento e de desenvolvimento agrário.

Secretaria do Esporte e Lazer:

- a) coordenar e executar a política estadual de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física, em consonância com as políticas nacional e municipais do esporte;
- b) promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania;
- c) disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva;
- d) gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito estadual, bem como estimular a criação desses espaços nos municípios;
- e) promover, incentivar e fomentar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades;
- f) implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social; e
- g) implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura:

- a) atuar como órgão central e coordenador do Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Ambiental do Estado, garantindo a transversalidade do tema ambiental nas políticas públicas e ações do Governo;
- b) implementar políticas de educação ambiental, atuando junto à rede de ensino do Estado e em parceria com os entes municipais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil;
- c) promover políticas integradas para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, coordenando e participando de ações de Governo transversais, e parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil;
- d) coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado;
- e) promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;
- f) participar, promover e atuar conjuntamente na coordenação política estadual de saneamento ambiental, em benefício da saúde pública e da proteção ambiental;
- g) desenvolver políticas de preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações;
- h) normatizar, fiscalizar e promover o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencialmente, causadores de impacto e/ou degradação ambiental;

- i) atuar no desenvolvimento da política estadual de biotecnologia, engenharia genética, tecnologias e substâncias consideradas como potencialmente de risco ou perigosas, com vista aos possíveis impactos ambientais;
- j) desenvolver e coordenar a Política Florestal do Estado, como órgão florestal;
- k) coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- l) atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas;
- m) promover e implementar políticas de estímulo, apoio técnico e financeiro aos municípios e à sociedade civil, relativos à gestão, participação e proteção ambiental, agroecologia e desenvolvimento sustentável;
- n) coordenar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consuma;
- o) coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência;
- p) realizar o Zoneamento Ecológico Econômico;
- q) atuar em parceria com os municípios, ampliando a capacidade técnica de licenciamentos dos órgãos locais e regionais, auxiliando e coordenando os trabalhos de orientação técnica, criando procedimentos padronizados e realizando treinamentos específicos necessários;
- r) licenciar as obras de construções ou reconstruções, por particulares, de barragens para quaisquer fins, e as que são referidas na Lei n. 2.434, de 23 de setembro de 1954;
- s) elaborar e executar a política estadual de saneamento, fortalecendo as ações governamentais e as parcerias com a União, com os municípios e com a iniciativa privada, visando implementar e a viabilizar a expansão dos serviços de abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Sul;
- t) formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico;
- u) elaborar políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura, envolvendo energia e mineração;
- v) planejar e executar as políticas estaduais de energia e de mineração, conforme as prioridades definidas pelo Governo;
- x) estudo, planejamento, construção e operação, direta ou indiretamente, de sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia;
- z) estudo e implementação de barragem para fins de aproveitamento energético de recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos, no âmbito de suas competências;
- aa) articulação da cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;
- ab) fiscalização dos serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia;
- ac) elaboração e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento de novas fontes de energia, especialmente as renováveis, como eólica, solar, biomassa e utilização de resíduos sólidos;
- ad) estudo, planejamento e exploração, direta ou indireta, de recursos minerais;
- ae) elaboração, desenvolvimento e implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação;
- af) celebração de contratos, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicos e privados, com o objetivo de criar programas de responsabilidade social e sustentabilidade, para a racionalização do uso de energia elétrica, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- ag) promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.

Secretaria de Trabalho e Assistência Social:

- a) formular e executar políticas públicas de inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- b) planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços, bem como formular e executar políticas públicas, na área do trabalho, geração de renda e qualificação profissional;

c) coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS –, Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

d) realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado no âmbito de suas competências;

e) apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados à área de trabalho e desenvolvimento social;

f) fomento à política de emprego e ao mercado de trabalho;

g) formação e desenvolvimento de mão de obra com vista ao desenvolvimento social;

h) incentivo ao sindicalismo urbano e rural;

i) estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;

j) promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da economia solidária;

k) implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e dar suporte administrativo ao conselho do setor; e

l) coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional, bem como apoiar técnica e administrativamente as ações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – Consea/RS.

Secretaria da Administração Penitenciária:

a) planejar, propor e executar a política penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul;

b) organizar, administrar, coordenar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais, assegurando o controle por parte do Estado;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento de penas privativas de liberdade e de prestação de serviços à comunidade;

d) promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos presos;

e) desenvolver políticas de qualificação profissional dos sentenciados e estimular o oferecimento de trabalho remunerado;

f) planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos específicos no sistema prisional para assegurar o retorno e a reinserção social dos apenados, supervisionando os programas de assistência aos reclusos e a seus familiares;

g) realizar pesquisas criminológicas e a classificação dos condenados;

h) realizar os estudos de programas das necessidades de obras novas;

i) projetar e executar obras de reforma, adaptação e conservação dos prédios e dependências da rede penitenciária;

j) propor ações para a biometria e a identificação documental dos custodiados; e

k) fomentar a efetivação da interoperabilidade com os sistemas da União, de outros Órgãos e Poderes.

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

a) promover os direitos humanos nas áreas da infância, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência ou altas habilidades, da população indígena e de outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis ou em situação de risco social;

b) formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo;

c) formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e diferenciada – LGBTTT – e a toda forma de violência por intolerância;

d) propor políticas de acesso à justiça com a sociedade civil, instituições de Estado e com outras esferas governamentais e não governamentais;

e) promover e proteger os direitos do consumidor;

f) executar políticas e ações públicas para adolescentes em medidas socioeducativas;

g) executar políticas e ações públicas para pessoas com deficiência ou altas habilidades;

h) apoiar técnica e administrativamente os Conselhos vinculados à área de direitos humanos e da criança e adolescente, bem como os vinculados à segurança alimentar;

i) promover campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual, promovendo a igualdade de gêneros; e

j) elaborar e implementar a política de formação ética e social de combate à corrupção, por meio da execução de mecanismos que resgatem os valores da sociedade, universalmente definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios:

a) estimular e assessorar as prefeituras para o desenvolvimento de consórcios;

b) fomentar a modernização da Administração Pública Municipal com vista à ao desenvolvimento da cultura da eficiência, eficácia, efetividade e transparência;

c) disponibilizar informações aos municípios para captação de recursos nacionais e internacionais;

d) promover a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração de planos, projetos e parcerias para os municípios;

e) fortalecer a relação com os municípios e com as regiões do Estado, mediante a parceria na elaboração e assessoria técnica a projetos específicos e regionais;

f) aprimorar, em articulação com a Secretaria de Logística e Transportes, os mecanismos de mobilidade urbana nas regiões metropolitanas, visando a compatibilizar os investimentos do setor público e as diferentes modalidades para agregar qualidade à mobilidade coletiva;

g) promover em parceria com a Secretaria de Logística e Transportes, a articulação com os demais órgãos de Governo, a fim de orientar a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana;

h) atuar em parceria com a Secretaria de Logística e Transportes e juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte.

Secretaria da Cultura:

a) formular e implementar as políticas públicas de cultura e de economia criativa;

b) coordenar a execução do Plano Estadual de Cultura;

c) coordenar a formulação e a implementação do Plano Estadual de Economia Criativa, articulando as políticas públicas de cultura, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, relações e cooperação internacionais, inovação, ciência e tecnologia, turismo, educação e meio ambiente;

d) promover o fomento da economia da cultura e da economia criativa;

e) promover a produção artística e cultural democrática e inclusiva e a descentralização regional do acesso à cultura;

b) fomentar ações de educação patrimonial e de proteção ao patrimônio cultural;

d) manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;

e) formular e implementar políticas públicas e ações de formação cultural;

f) promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos;

g) Implantar programas e projetos culturais que estimulem a integração regional, a internacionalização, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura; e

h) gerir, proteger e promover os equipamentos culturais do Estado.

Art. 2º O “caput” e o § 1º do art. 53 da Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 53. A Junta de Coordenação Orçamentária, criada na Lei nº 9.433, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e dá outras providências, passa a denominar-se Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF - , composta pelo Secretário Chefe da Casa Civil, pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Secretário de Governança e Gestão Estratégica, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário da Fazenda, que a presidirá, tendo como atribuições:

...

§ 1.º A JUNCOF contará com suporte técnico e assessoramento direto do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPROF, composto por representantes da Casa Civil, da Secretaria de

Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda.

...”

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§ 1.º O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS – será indicado pelo Secretário da Segurança Pública e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2.º As indicações do Diretor-Geral Adjunto, do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Institucional e do Diretor Técnico serão feitas pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS –, com a concordância do Secretário da Segurança Pública, e nomeados pelo Governador do Estado.”

Art. 4º O art. 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Superintendência dos Serviços Penitenciários, diretamente subordinada ao Secretário de Administração Penitenciária, tem por objetivo o planejamento e a execução da política penitenciária.

...

Art. 3º...

...

§ 2º - O Secretário de Administração Penitenciária e o Superintendente dos Serviços Penitenciários são membros natos do Conselho, competindo ao Secretário de Administração Penitenciária presidi-lo.”

Art. 5º A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul fica vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 6.318, de 30 de novembro de 1971, e no seu Estatuto.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 14.218, de 08 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A JucisRS é vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e, tecnicamente, subordinada ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC –, com funções e estrutura organizacional regidas por esta Lei e pelo seu Regulamento, a ser aprovado por meio de Decreto.”

Art. 7º O art. 19 da Lei nº 12.234 de 13 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - Ato do Chefe do Poder Executivo designará o Conselho Gestor do Programa, presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros permanentes:

I - o Chefe da Casa Civil;

II – o Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica;

III – o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda;

V - o Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura;

VII - o Procurador-Geral do Estado;

VIII - e por até 3 (três) membros do governo de livre escolha do Governador do Estado.”

Art. 8º O “caput e o § 2º do art. 22 da Lei nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica exercerá as atividades operacionais e de coordenação executiva do Programa PPP/RS.

...

§ 2º - Para a operacionalização e coordenação executiva do Programa PPP/RS, fica criada, vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, a Unidade Executiva do PPP/RS”

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, ouvida a Junta de Controle Orçamentário e Financeiro (JUNCOF), até o dia 15 de maio do exercício corrente, fará uma previsão dos recursos disponíveis para investimentos no próximo exercício, estabelecendo os valores destinados a investimentos de interesse regional, nos termos das disposições do artigo 5º desta Lei.”

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 12.469, de 03 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - À Autoridade Certificadora do Estado do Rio Grande do Sul - AC-RS, vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, incumbe a coordenação das ações voltadas ao implemento e difusão da tecnologia de certificação digital no âmbito da administração pública.”

Art. 11. Ficam extintas 5 (cinco) Gratificações de Agente Setorial – GAS de que trata o art. 7º da Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 12. Ficam criadas 5 (cinco) Gratificações de Coordenação de valor equivalente ao da Gratificação de Agente Setorial – GAS de que trata o art. 7º da Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, a serem atribuídas, por ato do Procurador-Geral do Estado, ao Procurador do Estado Coordenador da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, ao Procurador do Estado Coordenador de Gabinete, de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, aos Procuradores do Estado Coordenadores da Assessoria de Comunicação Social e da Assessoria de Informática, de que tratam, respectivamente, os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e ao Procurador do Estado Coordenador do Centro de Conciliação e Mediação de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 13. O art. 5º da Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação observará a seguinte estrutura:

I – o Procurador-Geral do Estado, como órgão de coordenação central, com funções de orientação normativa e gestão da atividade sistematizada;

II – o Centro de Conciliação e Mediação, diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, como órgão de integração do Sistema, com funções de articulação e de apoio técnico, bem como de supervisão, controle e execução das funções de resolução administrativa de conflitos;

III – as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, conforme regulamento;

IV – os Procuradores do Estado, como órgão de execução direta do Sistema, com atribuições de prevenção e solução de controvérsias administrativas e judiciais, conforme regulamento.”

Art. 14. Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Lei nº 13.421, de 05 de abril de 2010, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

...

§ 2º Os servidores ativos integrantes da carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão - APOG terão exercício na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nas unidades setoriais de planejamento, orçamento e gestão das Secretarias de Estado, ou equivalentes, ou, excepcionalmente, na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, conforme regulamento, ressalvado o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas com atribuições de direção, chefia ou assessoramento nos casos de relevante interesse público, a critério do Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 55 da Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 55.

...

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput aos servidores ativos integrantes da carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão - APOG no desempenho de função de Secretário, Secretário Adjunto ou Diretor-Geral nas Secretarias de Estado, bem como de Diretor nas autarquias estaduais, nos casos de relevante interesse público, a critério do Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16. Não será permitido acumular a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE prevista na Lei 14.512 de 08 de abril de 2014 e a Gratificação prevista no art. 55 da Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011.

Art. 17. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para as Secretarias e órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para as Secretarias, órgãos e agentes públicos que receberem as atribuições.

§ 1.º O acervo patrimonial e material das Secretarias e órgãos extintos, desmembrados, incorporados e alterados por esta Lei será transferido para as Secretarias, órgãos e entidades que absorverem as competências e estruturas correspondentes.

§ 2.º As Secretarias, criadas ou transformadas nos termos desta Lei, continuarão a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias extintas ou cujas competências foram objeto de transferência ou incorporação.

§ 3.º Ficam transferidos, no que couber, os conselhos, fundos e programas às Secretarias desmembradas, fundidas, transformadas ou incorporadas conforme suas respectivas competências.

§ 4.º Os cargos, as funções e os comissionamentos das Secretarias ora extintas, desmembradas, alteradas, incorporadas ou criadas serão distribuídos conforme as competências, mediante ato específico do Poder Executivo.

§ 5.º A nomenclatura das Secretarias e dos Secretários de Estado existentes na legislação estadual fica modificada e adaptada à estabelecida nesta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária em atendimento ao inciso VI do art. 154 da Constituição do Estado, visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para os órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados nos termos desta Lei, até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programáticas e econômicas correspondentes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem por objetivo a alteração da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

As alterações na estrutura organizacional visam a permitir que o governo eleito execute o programa que foi aprovado pela população rio-grandense nas últimas eleições e que está estruturado nos seguintes eixos estratégicos: I – Governança para uma agenda comum; II – Estado sustentável; III – Sociedade com qualidade de vida; e IV – Desenvolvimento empreendedor.

A reestruturação administrativa se impõe para que se possam implementar as políticas públicas que representam o conjunto de projetos de governo, tendo como objetivo a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos, criando e fortalecendo mecanismos para a manutenção e a indução ao crescimento da economia gaúcha, reduzindo as desigualdades e fortalecendo a participação da cidadania na administração pública.

Diante disso, o presente projeto de lei propõe, observados os princípios da transparência, da economia e da eficiência, transformações, criações, aglutinações, desmembramentos, alterações de denominação e extinções de Secretarias.■

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo